



CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

Conselho Fiscal IMPES

REGIMENTO INTERNO
São Francisco do Guaporé-RO



O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 71 e seu inciso I da Lei Complementar nº 041/2015 de 28 de Abril de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do IMPES aprovou o texto desta resolução em sua reunião ordinária de 22 de Novembro de 2021 (Ata nº 031/IMPES/CF/2021).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do IMPES, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé, 22 de Novembro de 2021.

Gilson Carlos Borchardt
Presidente do Conselho Fiscal



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES**

CAPÍTULO I - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Superintendente do IMPES, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. A posse será dada mediante assinatura da respectiva ata pelos Conselheiros.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Superintendente do IMPES, realizarão eleição para eleger o presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Superintendente e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de dois anos permitido à recondução uma única vez.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto aberto.

§ 4º. Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

- 1 – o Conselheiro com maior escolaridade;
- 2 – o Conselheiro mais votado; e
- 3 – o Conselheiro mais idoso.



Art. 3º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas mensalmente, na sede do IMPES, nas datas e horário previamente estabelecidos em cronograma anexo ao planejamento estratégico anual.

§ 1º. A convocação deverá ser feita pessoalmente, por escrito e\ou meio eletrônico, devendo haver confirmação do recebimento.

§ 2º. O Conselho poderá se reunir fora da sede do IMPES, em casos excepcionais, justificadamente.

§ 3º. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pela Superintendência e apresentada aos Conselheiros, por meio eletrônico, até um dia antes da reunião.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Superintendente, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 2º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 3º. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho.

Art. 6º. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do IMPES.

Art. 7º. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para:

- I - melhor estudo da questão;
- II - solicitação de maiores informações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- III - para um exame mais apurado das documentações pertinentes;
- IV - parecer jurídico; ou
- V - qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

Art. 8º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 1º. As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 2º. Competirá a Superintendente certificar, individualmente, os comparecimentos às reuniões pelos Conselheiros, para fins do pagamento do jeton a que se refere o artigo 71 em seu § 3º da Lei nº 041 de 28 de abril de 2015.

Art. 9º. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta, mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 10º. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer membro da Superintendência para prestar esclarecimentos sobre os seus atos na direção do Instituto.

Art. 11º. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

Parágrafo único. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho Fiscal, para assistir as discussões e as votações e, inclusive, para fazer qualquer denúncia por escrito e assinada, contra o Conselho Deliberativo ou contra qualquer componente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DO QUÓRUM

Art. 12º. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 13º. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Será decidida pelo voto de no mínimo 03 (três) Conselheiros a decisão sobre:

I- a rejeição das contas anuais do IMPES; e

II - a contratação de auditoria independente interna, para a verificação de eventuais irregularidades no Instituto de Previdência.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 66 inciso II da Lei nº 041 de 28 de abril de 2015, o Presidente do Conselho e qualquer um dos Conselheiros poderão propor ao colegiado:

I- a requisição de cópia de documentos;

II - o exame de documentos, livros e processos do IMPES;

III - a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do IMPES;

IV - o exame das atas do Conselho Deliberativo; e

V - a criação de comissão de investigação.

§ 1º. A comissão de investigação, compostas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, competirá fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livros, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do IMPES, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.

§ 2º. Caberá a Superintendente analisar a disponibilidade e viabilidade orçamentária para contratação de auditoria independente externa.



Art. 15º. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho Deliberativo ou do Superintendente será encaminhado ao Conselho Fiscal para fiscalização.

Art. 17º. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho Deliberativo e para a SUPERINTENDENTE, sempre que forem aprovadas.

Parágrafo único. As propostas e questões a serem discutidas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 18º. Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Conselho Deliberativo, ou de qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá:

- I- solicitar esclarecimentos; e
- II - determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a irregularidade não ser corrigida, ou não puder ser corrigida, o Conselho Fiscal denunciará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério da Previdência Social, à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e ao Ministério Público se houver indício de ilícito penal.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 19º. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e à votação.

Art. 20º. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - o número da ata;
- II - a data e o local da reunião;
- III - o horário de início e de término;
- IV - o nome dos Conselheiros presentes;



V - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VI - a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão digitalizadas, impressas e publicadas.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

Art. 21º. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes em pauta, porém relevantes, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem na ata.

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 22º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado justificado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária justificada do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária justificada do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser licenciados, de ofício, quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 23º. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer as reuniões.

§ 1º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho em exercício.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA

Art. 24º. Extingue-se o mandato de Conselheiro:

- I – pela perda da condição de servidor titular de cargo efetivo;
- II – pelo falecimento;
- III – pela renúncia; ou
- IV – pela falta a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, durante o período do mandato.

§ 1º. Serão consideradas faltas justificadas:

- I. as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico;
- II. as ausências decorrentes de motivos de força maior, inclusive de necessidades imperiosas de exercício das funções de seu cargo efetivo, mediante apresentação de declaração assinada pelo chefe imediato, em até 24 horas do início da reunião, consignando-se em ata;
- III. o conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 90% do tempo de duração da mesma. A justificativa da ausência será analisada pelo colegiado;
- IV. a não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

§ 2º. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao SUPERINTENDENTE do IMPES.

Art. 25º. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir



o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro Sucedido.

§ 1º. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo e conselheiro que se vagou, será dada pelo SUPERINTENDENTE do Instituto.

§ 2º. Não havendo suplente eleito, o cargo vago será preenchido na forma da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Aplicam-se as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal para as nomeações em cargos de provimento em comissão do IMPES, inclusive nos casos em que haja parentesco com qualquer um dos Conselheiros do Instituto de Previdência.

Art. 27º. Fica vedada a contratação, pelo IMPES, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros, dos servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no IMPES, ou dos parentes a que se refere esse regimento.

Art. 28º. O Conselho Fiscal observará as determinações da Lei nº 13.846 de 18 de Junho de 2019, assim como novas leis que influenciem as ações do Conselho, levadas a conhecimento nas reuniões.

Art. 29º. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** - Considerando a manipulação de processos contendo dados pessoais de servidores, ativos, inativos, pensionistas e dependentes, fica estabelecido à observância a finalidade de análise por este Conselho, determinando que os dados pessoais sensíveis que compõem os processos elaborados pelo IMPES, sejam tratados com o mais absoluto cuidado e sigilo, sendo proibido qualquer outro tipo de tratamento, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): que dispõe sobre a cautela no tratamento de dados pessoais, inclusive quando disponibilizados por meio digital, via grupo do WhatsApp, restrito aos Conselhos do IMPES, como prévia das reuniões online, como o objetivo de proteger os direitos fundamentais a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desta forma, declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis que consta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) – LGPD, comprometendo-se a respeitá-la.

Não obedecendo, assume a parte infratora a responsabilidade e ressarcimento pelos danos causados, com a possibilidade de reparação, ao titular, em havendo dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, gerado em razão do exercício de atividade decorrente do tratamento de dados pessoais para fins não autorizados.



Obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a conformidade a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ficando cada parte responsável pelos devidos retornos/respostas a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD no que se refere a sua utilização.

São Francisco do Guaporé, 22 de Novembro de 2021.


Gilson Carlos Borchardt
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO IMPES

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041/2015:

Art. 66 – A organização administrativa do IMPES compreenderá os seguintes órgãos:

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

Art. 71 - § 3º Os membros do Conselho Fiscal, perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada “Jeton”, correspondente a 10% (dez por cento) mensalmente sobre o valor do salário mínimo nacional em vigor.

Ad hoc significa “para esta finalidade”, “para isso” ou “para este efeito”. É uma expressão latina, geralmente usada para informar que determinado acontecimento tem caráter temporário e que se destina para aquele fim específico.

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



ANEXO II

Referências Bibliográficas:

Regimento Interno. Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV. Arquivo disponível em: https://ituprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/RESOLU%C3%87%C3%83O_005.2017-Regimento-Interno-CONSELHO-FISCAL.pdf. Arquivo acessado em: 03 de julho de 2019.

Significado de AD HOC. Arquivo disponível em: <https://www.significados.com.br/ad-hoc/>. Arquivo acessado em: 03 de julho de 2019.

Aplicação das Súmulas no STF. Supremo Tribunal Federal. Arquivo disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumario.asp?sumula=1227>. Arquivo acessado em: 03 de julho de 2019.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041/2015. Arquivo disponível em: http://transparencia.impes.saofrancisco.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/LEI_COMPLEMENTAR_MUNICIPAL_N.041-2015_-_REESTRUTURACAO_DO_IMPES.pdf. Arquivo acessado em: 09 de julho de 2019.